

=LEI N.º 2.153, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000=

"Autoriza a cessão, em comodato, à COMUNIDADE CRISTÃ DE MORRO AGUDO, do imóvel que especifica e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, à COMUNIDADE CRISTÃ DE MORRO AGUDO, CNPJ n.º 02.986.235/0001-20, com sede na Rua João Guarnieri, n.º 672, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, o imóvel descrito neste artigo, para instalação da Sede/Templo, que assim se descreve: "Um terreno urbano, localizado nesta cidade, sem benfeitorias, com frente para a Rua Dosmar Figueiredo Júnior, lado ímpar, distante 55,73 metros da Avenida Lourenço Bueno de Camargo Filho (Tico Camargo), lado ímpar, medindo de frente 30,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com a "ÁREA C" e mede 44,93 metros; do outro lado, confronta com a "ÁREA A" e mede 45,79 metros; nos fundos, confronta com a Área Verde e mede 30,01 metros, encerrando com esta descrição, uma área de 1.360,76 metros quadrados, destacada da área institucional, maior, do loteamento "Jardim Europa".

ARTIGO 2º - A outorga da concessão do direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública ou contrato, ficando a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura/registro.

ARTIGO 3º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese de cessação das atividades do comodatário neste Município ou se dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação, por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel, seja de que natureza for, passarão à incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da Comodatária.

ARTIGO 4º - Todos os impostos, taxas ou tarifas que incidem ou que venham a incidir sobre a área cedida, serão de exclusiva responsabilidade da Comodatária.

ARTIGO 5º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vierem a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade.

ARTIGO 6º - Além das condições enumeradas na presente lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de n.º 21, no anverso e verso da folha 65, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI

Diretor Administrativo